



<b>PARECER ÚNICO</b>		<b>SIAM 0227086/2020</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 001034/2005/020/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	LAC 1 (LP+LI+LO)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos
<b>PROCESSOS VINCULADOS:</b>		<b>SEI – 2100.01.009007-2020-5</b>

<b>EMPREENDEDOR:</b> Essencis MG Soluções Ambientais S/A	<b>CNPJ:</b> 07.004.980/0001-40	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Essencis MG Soluções Ambientais S/A	<b>CNPJ:</b> 07.004.980/0001-40	
<b>MUNICÍPIO (S):</b> Betim	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT/Y 19°59'11" LONG/X 44°12'42"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b>		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba	
<b>UPGRH:</b> SF3	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Betim	
<b>CÓDIGO:</b> E-03-07-9	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	<b>CLASSE</b> 4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Leandro Soares Barbosa		<b>REGISTRO:</b>  CRBio 49.851/4-D ART 2019/09650
<b>Auto de Fiscalização: N° 111141/2020</b>		<b>DATA:</b> 09/06/2020

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Geislaine Rosa da Silva – Gestora Ambiental	1.371.064-5	
Elaine Aparecida Duarte	1.364.270-7	
Iara Lana Santana	Estagiária	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do Nascimento França Diretora Regional de Controle Processual	1.396.739-3	



## 1. RESUMO

Em 12/11/2019 foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 1034/2005/020/2019 para subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO) do empreendimento Essencis MG Soluções Ambientais S/A. A empresa está localizada na zona urbana do município de Betim, na Rodovia BR 381, nº 499, bairro Morada do Trevo.

A atividade principal a ser desenvolvida, objeto da análise deste pedido de licenciamento é a Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, listada no código E-03-07-9 da Deliberação Normativa 217/2017.

O empreendimento já possui licença ambiental para o desenvolvimento das seguintes atividades: Aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial, Tratamento e ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, Aterro pra resíduos perigosos – classe I, de origem industrial, Unidade de mistura e pré condicionamento de resíduos para co-processamento em forno de clínquer e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

A fase de implantação contará com a construção de um galpão para recebimento e estoque da produção, onde serão instalados os equipamentos que serão utilizados na triagem de resíduos sólidos urbanos. O piso dos galpões receberá camadas de concreto e serão impermeabilizados com geomembrana de polietileno.

A água utilizada no processo produtivo e consumo humano é proveniente da concessionária COPASA.

Os efluentes gerados durante a etapa de triagem e os domésticos serão encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do próprio empreendimento.

Os rejeitos e resíduos orgânicos segregados no processo de triagem serão armazenados a granel, em baía de rejeitos. Os rejeitos serão encaminhados para a unidade de valorização energética para transformação em CDRU. Os resíduos orgânicos serão destinados ao Aterro Classe II próprio.

## 2. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a decisão do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 1034/2005/020/2019 que se trata de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO) do empreendimento Essencis MG Soluções Ambientais S/A.



A atividade principal objeto deste licenciamento é a Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, listada no código E-03-07-9 da Deliberação Normativa 217/2017.

Em função de sua quantidade operada de 1.000 t/dia de resíduos e conforme dados declarados no formulário de caracterização do empreendimento, esta unidade industrial foi enquadrada na classe 4.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentados no âmbito deste processo de licenciamento foram elaborados pelo biólogo Leandro Soares Barbosa.

Em 11/05/2020 foi realizada vistoria no empreendimento, nesta data a equipe da SUPRAMCM elaborou o auto de fiscalização 111141/2020, no qual foram registrados os aspectos ambientais da área onde se encontra implantado o empreendimento.

### **3 Caracterização do empreendimento**

A Essencis MG Soluções Ambientais S/A atua no ramo de gestão e disposição de resíduos sólidos. O objeto de licenciamento do presente parecer é a instalação da uma usina de triagem de resíduos recicláveis.

O empreendimento já possui licença ambiental para o desenvolvimento das seguintes atividades: Aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial, Canais para drenagem, Tratamento e ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, Aterro pra resíduos perigosos – classe I, de origem industrial, Unidade de mistura e pré condicionamento de resíduos para co-processamento em forno de clínquer, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Betim, na Rodovia BR 381, nº 499, bairro Morada do Trevo.

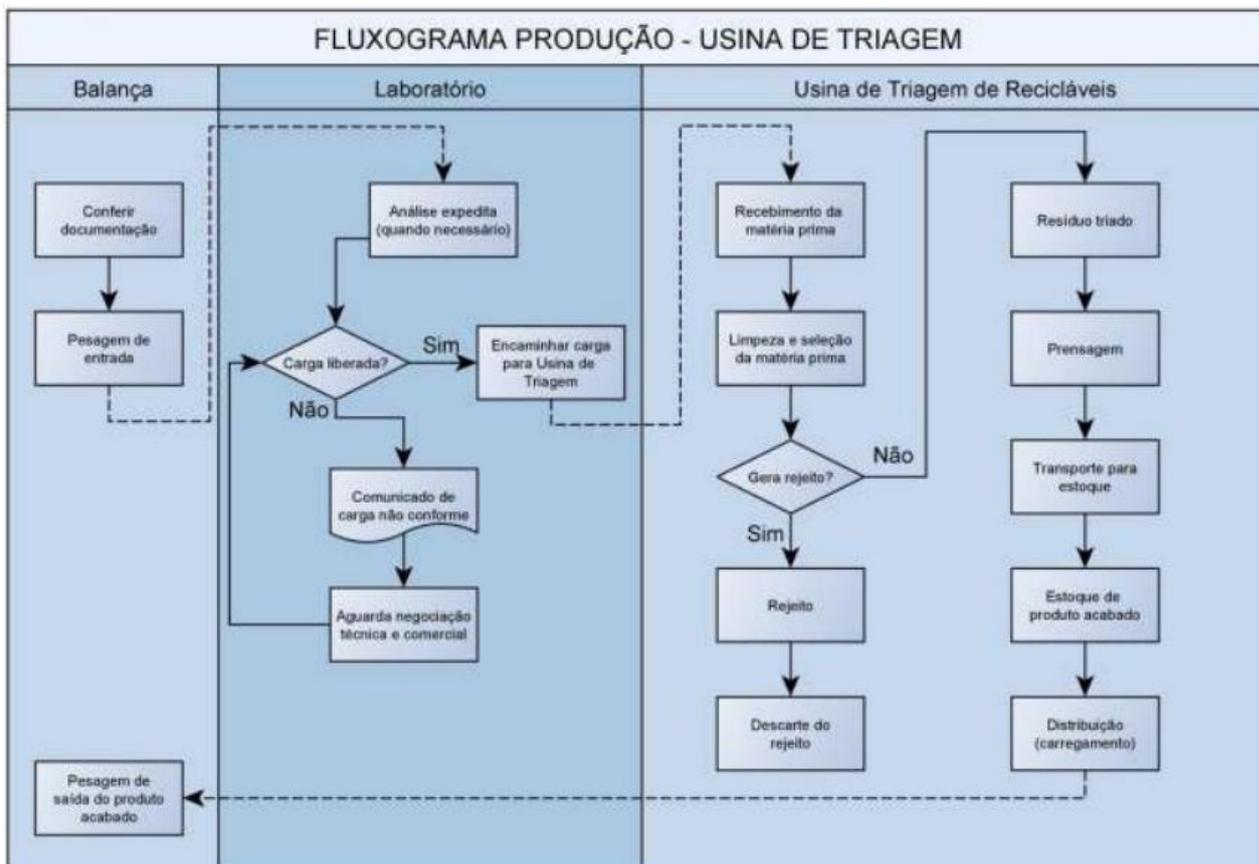
Na imagem abaixo é possível visualizar a configuração do empreendimento. O local onde será construído o galpão de triagem está destacado em vermelho, as vias de acesso do empreendimento em amarelo e os limites da propriedade em branco.



**Imagem 01** – Visão geral do empreendimento

### **3.1 Processo Produtivo**

O processo produtivo ocorre da seguinte forma: após a chegada do caminhão com os resíduos misturados, é realizada a conferência de documentos, pesagem, e avaliação dos resíduos em laboratório; em seguida, os resíduos são encaminhados para a usina de triagem, onde ocorre a limpeza e seleção dos recicláveis, que, posteriormente, são prensados, transportados e destinados. A seguir, na figura 2, é apresentado o fluxograma do processo produtivo:



**Imagem 02** - Fluxograma de produção Usina de Triagem

Quanto aos resíduos triados, foi informado que a destinação ocorrerá da seguinte maneira:

- Resíduos triados: Resíduos recicláveis – Serão separados por tipo, acondicionados em fardos e destinados à reciclagem.
- Resíduos não recicláveis/rejeitos: Segregados e destinados para a unidade de valorização energética para transformação em CDPU.
- Resíduos orgânicos: Segregados e destinados para o Aterro Classe II próprio.

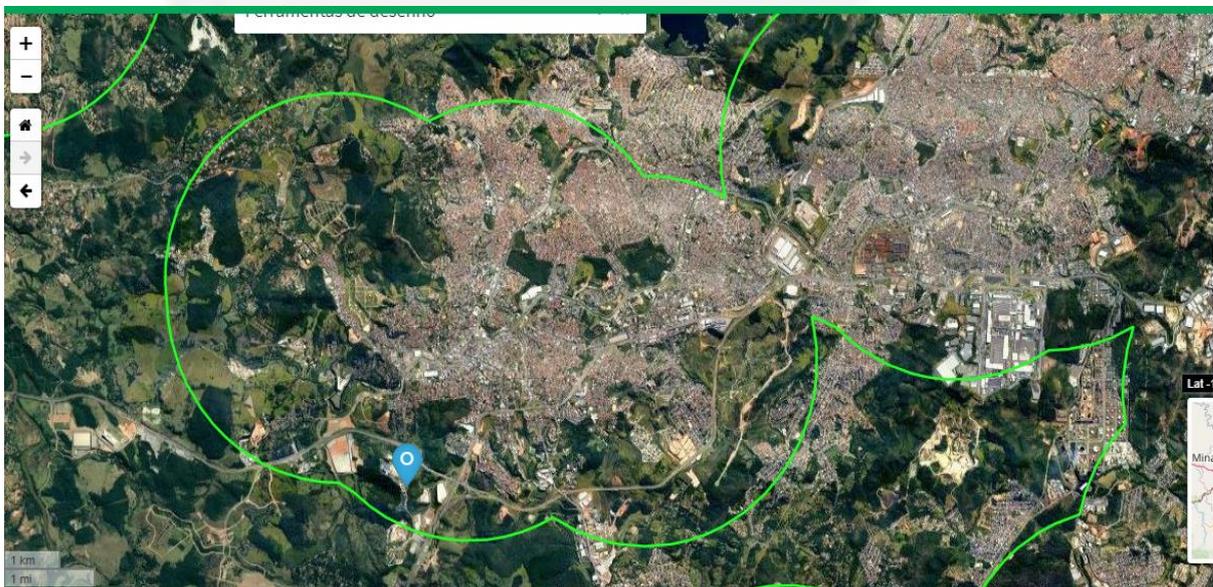
A unidade de triagem de recicláveis receberá resíduos de 30 municípios da região, totalizando 980.324 habitantes. Serão recebidos diariamente 1.000 toneladas de resíduos, sendo esses de natureza domiciliar, pública e comercial. A triagem ocorrerá em um galpão que será construído com piso impermeável com geomembrana de polietileno sob o piso de concreto. Está prevista a atuação de 64 trabalhadores fixos, sendo 60 no setor de produção e 4 no setor de manutenção.

### 3 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL



O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada-ADA do empreendimento. O empreendimento se localiza nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 19° 59' 11"S e Long 44°12' 42"W.

De acordo com a base de dados do IDE SISEMA, a área de influência indireta do empreendimento encontra-se na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA. Os bens culturais registrados nesta área compreendem os saberes, linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais, bens tombados do centro histórico de Santa Luzia e as manifestações religiosas - Folia de Reis os Capela Nova de Betim. As celebrações e formas de expressão registrada foram estabelecidas nos termos da Deliberação CONEP 10/2018 e Deliberação CONEP 1/2017, Homologação SEC de 28 de dezembro de 1998



### **Imagem 03 - área de influência do patrimônio cultural**

O artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que se admitirá a manifestação de órgãos intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com declaração da responsável técnico Edilliene Samara Coimbra Vital, de que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. A declaração foi acompanhada da respectiva ART, 142020000006021537.

Nesse sentido, cumpre registrar o posicionamento institucional da Subsecretaria Regional de Regularização Ambiental, veiculado por meio de e-mail, datado de 15 de maio de 2020, no qual o Sr. Subsecretário, informa que “Nos casos em que o empreendedor declarar que o empreendimento não causará impacto ambiental em

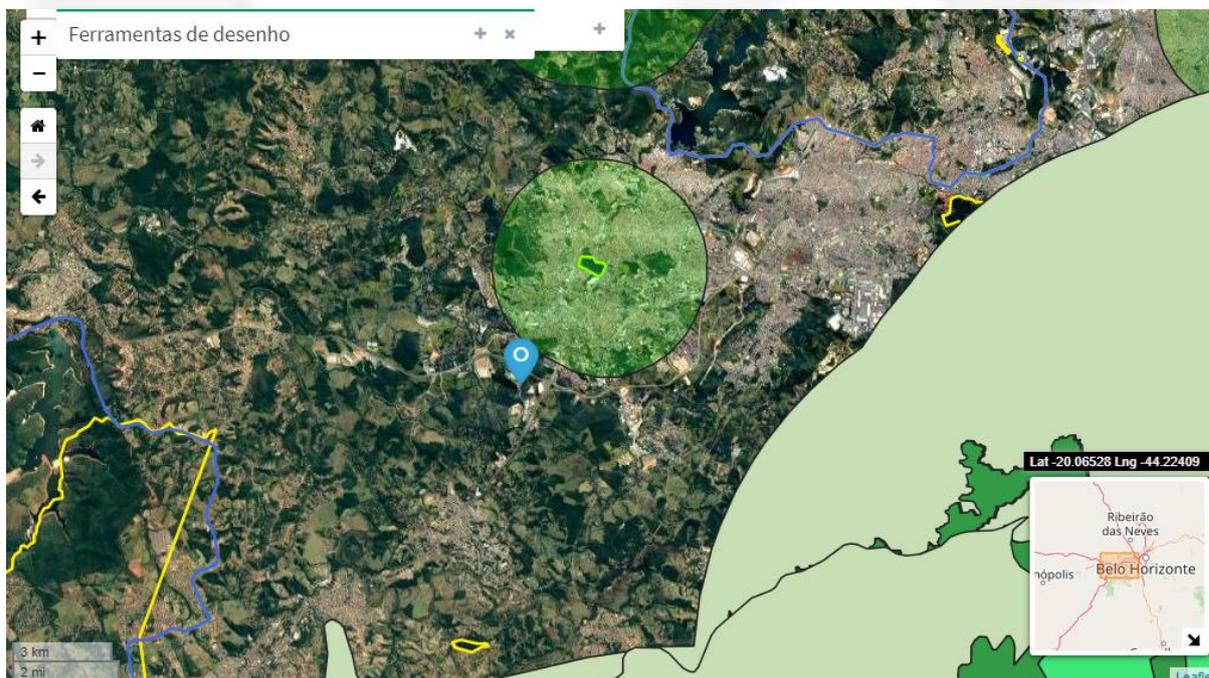


área ou bem acautelado, o processo de licenciamento deverá ter continuidade de análise sem a necessidade de solicitação da manifestação de quaisquer órgãos intervenientes.”

Cumpra ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgão intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento e a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/16, e desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente nova análise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

### 3.1 Unidades de Conservação

Com relação às restrições ambientais presentes na área diretamente afetada, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, foi constatado que o empreendimento não se encontra localizado no interior de Unidades de Conservação, como pode ser verificado na figura abaixo:



**Imagem 04** – Localização do empreendimento em relação à ocorrência de unidade conservação.

Não cabe, portanto, manifestação prévia de órgãos gestores de unidades de conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/2010:



*Art. 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.*

*§1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por órgão responsável pela administração da UC, os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), conforme definido no inciso III, art. 6º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.*

### **3.2 Recursos Hídricos**

Conforme informado, o empreendimento está inserido na Bacia do Rio Paraopeba, Sub-bacia do Rio Betim, Micro-bacia do Córrego do Baú.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local COPASA.

A água utilizada na aspersão de vias é captada em águas públicas de barramento sem nome. Esta atividade está regularizada conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídricos Nº 0000011828/2017, que autoriza a captação de 1,0 l/s durante 8 horas por dia, no ponto de coordenadas geográficas Lat 19º 59' 34" S e Long 44º 12' 53" W. O certificado foi emitido em 11/07/2017 e possui validade de 3 anos.

### **3.4 Flora**

O empreendimento se insere nos domínios do Bioma mata atlântica, conforme delimitação oficial do IBGE (2004). Entretanto, a área onde será instalada a usina de triagem de resíduos sólidos urbanos se encontra bastante antropizada e está inserida no entorno da unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer e próximo ao escritório administrativo do complexo Essêncis S.A.

Para implantação do empreendimento será necessário realizar a supressão de dois coqueiros macaúba (*Acromia aculeata*) e de uma faixa de aproximadamente 45 metros de comprimento de vegetação formada por espécie exótica - sansão do campo (*Mimosa caesalpiniaefolia*).

### **3.5 Cavidades Naturais**

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está



localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e na mancha urbana do município de Betim.



**Imagem 05** –Mancha urbana do município de Betim

### **3.6 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

A usina de triagem será construída em imóvel pertencente a zona urbana, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

Por se inserir em perímetro urbano não faz o imóvel jus à constituição de reserva legal, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que traz obrigatoriedade de instituição e conservação de reserva legal apenas às propriedades rurais.

No que concerne à Área de Preservação Permanente – APP, na área onde será instalada a usina de triagem não foi registrada a presença de área de preservação permanente.

### **3.7 Autorização para Intervenção ambiental**

O empreendedor formalizou no SEIMG o processo de autorização simplificada nº 2100.01.0009007/2020-05 para regularizar a supressão de vegetação

A intervenção ambiental requerida abrange o corte de 2 indivíduos arbóreos nativos isolados - coqueiro macaúba (*Acromia aculeata*), encontrados na área onde será instalada a usina de triagem. As áreas requeridas para intervenção para instalação do projeto podem ser observadas na imagem a seguir.



**Imagem 06** - Área requerida para instalação da unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos.

Também ocorrem de forma isolada alguns indivíduos de porte arbóreo, dentre espécies exóticas, que fazem parte do bojo dos estudos ambientais apresentados junto ao processo.

Dentre as espécies nativas não há espécies enquadradas em categorias de ameaça nos termos da Portaria MMA nº 443/2014, nem espécies protegidas por lei específica.

Portanto, constam da autorização contida neste parecer único a intervenção passível de autorização abaixo discriminada, conforme as disposições do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Em nenhuma delas se encontrou vedação legal.

Corte de árvores isoladas nativas vivas, nos termos do inciso VI	2 indivíduos 0,6513 m <sup>3</sup> ou 0,9300 st
--	--

Observa-se que nos termos da Instrução Normativa MMA nº 8, de 21 de fevereiro de 2020, não é obrigatório o cadastro da intervenção pretendida no SINAFLOOR.

O rendimento lenhoso gerado a partir do corte de 02 arborés nativas será utilizado na própria propriedade através da incorporação ao solo dos produtos florestais in natura na área selecionada para o plantio de mudas nativas.

#### 4. Impactos Ambientais e medidas mitigadoras

##### 4.1 Efluentes Líquidos Industriais



O processo produtivo não apresenta etapas que geram efluentes líquidos industriais. Contudo, o manuseio e acondicionamento dos resíduos sólidos são responsáveis pela geração de chorume.

### **Medida Mitigadora**

O chorume, serão encaminhados para tratamento prévio na ETE da própria empresa, na sequência o efluente final será enviado para tratamento final em empresas regularizadas.

## **4.2 Efluentes Sanitários**

### **4.2.1 Fase de Instalação**

Conforme declarado, durante a fase de licença de operação não será necessário a instalação de banheiros químicos. Os funcionários das obras terão acesso aos sanitários existentes no complexo Essêncis S.A.

A Empresa irá implantar um sistema composto por fossa filtro sumidouro, com objetivo de realizar o tratamento dos efluentes sanitários originados na usina de triagem.

### **4.2.2 Fase de Operação**

Os efluentes gerados nas instalações sanitárias da unidade de triagem serão encaminhados para tratamento em um sistema composto por fossa filtro sumidouro.

## **4.2 Emissões Atmosféricas**

Durante a implantação e operação da usina, o tráfego de veículos no empreendimento será aumentado, intensificando a emissão de gases e particulados.

### **Medida Mitigadora**

Foi informado que ocorrerá a umidificação das vias de acesso e limpeza periódica das vias asfaltadas.

## **4.3 Ruídos e vibrações**

A movimentação de veículos e funcionamento dos equipamentos serão responsáveis pela geração de ruídos.

### **Medida Mitigadora**

A empresa já realiza o monitoramento de ruídos para atender as exigências estabelecidas no âmbito dos certificados de licença de operação vigentes.

## **4.4 Resíduos Sólidos**



Serão gerados resíduos de escritório oriundos do prédio administrativo. Além disso, durante o processo de triagem serão gerados resíduos não recicláveis.

### **Medida Mitigadora**

Os rejeitos e resíduos orgânicos segregados no processo de triagem serão armazenados a granel, em baía de rejeitos. Os rejeitos serão encaminhados para a unidade de valorização energética para transformação em CDRU. Os resíduos orgânicos serão destinados ao Aterro Classe II próprio. Os resíduos de escritório serão acondicionados em sacos plásticos e lixeiras e, posteriormente, inseridos no processo de triagem.

### **4.5 Efluentes Líquidos Pluviais**

Na fase de instalação serão implantadas estruturas de drenagem, que serão interligadas à estrutura de drenagem pluvial existente no empreendimento.

### **4.6 Supressão de Vegetação**

Para instalação do empreendimento será necessário a supressão de dois indivíduos arbóreos nativos.

### **Medida Mitigadora**

Como medida mitigadora, o empreendedor apresentou uma proposta de enriquecimento florestal de uma área localizada dentro do próprio empreendimento.

O enriquecimento florestal com vegetação nativa se dará com o plantio de 50 espécies arbóreas nativas elencadas no âmbito do Plano de Utilização Pretendida.

## **5. CONTROLE PROCESSUAL**

Essencis MG Soluções Ambientais, através do seu representante, formalizou, em 12 de novembro de 2019, conforme recibo de entrega de documentos nº 0715250/2019 (fl. 12), processo de licenciamento ambiental concomitante, denominado LAC 1, nos termos do art. 8º, §1º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

[...]

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

[...]

§1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;



Consta nos autos do processo o documento de caracterização do empreendimento (fl. 1 até 8), bem como o Formulário de Orientação Básica (fl. 11). Conforme tais documentos, o empreendimento solicitou licença ambiental para a atividade de 'unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-9, para a capacidade de 1.000 toneladas por dia, que foi enquadrada na classe 4, conforme critérios da DN 217/2017.

O empreendedor informou no FCE que o seu empreendimento não está localizado em área rural imóvel e apresentou, no processo SEI nº 2100.01.000907/2020-05 cópia da matrícula onde seu imóvel está inserido, qual seja, 123.336, que é de sua propriedade (protocolo nº 15310662).

Cumpramos observar que o presente processo se encontra devidamente instruído com a documentação indicada no FOB.

É necessário esclarecer ainda que para o processo em análise existe uma pasta física numerada até a página 117, bem como um processo SEI nº 2100.01.000907/2020-05 para o pedido de supressão de árvores e apresentação de informações complementares.

Os comprovantes de pagamento dos custos de análise do processo foram juntados nas pastas físicas (fls. 33 e 34), bem como no processo SEI nº 1370.01.0020782/2020-13 (protocolo nº 15086992).

Foi apresentado pelo empreendedor cópia de exemplar de jornal dando publicidade à solicitação da licença (fl. 113). Pelo órgão ambiental foi apresentada cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (fl. 115).

Conforme artigo 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença concomitante deve ser outorgada com validade de 10 anos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

[...]

Sugere-se que conste no certificado de licença a ser entregue ao representante do empreendimento, caso a autoridade competente decida por acolher este parecer, que deve ser observado o prazo para conclusão da instalação do empreendimento, conforme § 1º, acima reproduzido.



## 6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) para o empreendimento Essencis MG Soluções Ambientais S/A, para a atividade de Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos E-03-07-9, da Deliberação Normativa 217/2017, no Município de Betim/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

## 7. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Essencis MG Soluções Ambientais S/A

**Anexo II.** Programa de Auto Monitoramento do empreendimento Essencis MG Soluções Ambientais S/A



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Essencis MG Soluções Ambientais S/A

**Empreendedor:** Essencis MG Soluções Ambientais S/A

**Empreendimento:** Essencis MG Soluções Ambientais S/A

**CNPJ:** 07.004.980/0001-40

**Município:** Betim/MG

**Código(s) DN 217/2017:** E-03-07-9

**Processo:** 01034/2005/020/2019

**Validade:** 10 anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença de operação.
2	Comprovar o plantio de 50 espécies arbóreas nativas conforme mencionado no item 4.6 do parecer único.	Durante a validade da Licença de Instalação

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença.



## ANEXO II

### Programa de Auto Monitoramento do empreendimento Essencis MG Soluções Ambientais S/A

#### 1 - Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Fossa Filtro Sumidouro	DBO, DQO, E. coli, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis e substâncias tensoativas	Semestral

(\*) A amostragem da saída será feita na saída do filtro.

#### 2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Quantitativo Total do Semestre ( tonelada/semestre)		
Denominação e código da IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador /Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada





## Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.